Sumário -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicada: - Jornal "Tribuna da Cidade" nº 100 - em 10-05-73.

L E I Nº 13/73

SÚMULA: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 7º da Lei nº 021/72, de 4/7/72.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 21/72, de 4 de julho de 1.972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Nos casos mencionados neste artigo, o ônus das indenizações ficará a cargo da concedente".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 de junho de 1.973.

LUIZ ANTONIO BIACCHI

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS HAINE

Diretor Administrativo

PROCESSO 020

PROJETO DE LEI 16/73